



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07023/08

Objeto: Licitações e Contratos

Órgão/Entidade: Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA

Exercício: 2008

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsáveis: Alfredo Nogueira Filho e José Edísio Simões Souto

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA – LICITAÇÕES – CONCORRÊNCIA - CONTRATO
– TERMOS ADITIVOS. Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02547/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07023/08 que trata da análise dos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 0138/2008, relativo à licitação na modalidade Concorrência nº 22/08, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, objetivando a ampliação do sistema de água do município de Araçagi, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em *JULGAR REGULARES* os referidos termos aditivos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07023/08

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 07023/08 trata da análise dos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 0138/2008, relativo à licitação na modalidade Concorrência nº 22/08, realizada pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, objetivando a ampliação do sistema de água do município de Araçagi, no montante de R\$ 5.115.719,03.

Na Sessão do dia 14 de julho de 2009, a 2ª Câmara Deliberativa deste Tribunal, através do Acórdão AC2 TC 1560/2009, julgou regular a Licitação, na modalidade Concorrência nº 022/08, seguida do Contrato nº 138/08 e do 1º Termo Aditivo, determinando-se o retorno dos autos à Auditoria para verificação *in loco* da conclusão da obra.

Houve anexação do Termo Aditivo nº 04 aos autos.

A divisão de Engenharia deste Tribunal realizou inspeção da obra concluindo que não foram encontrados indícios de malversação de recursos públicos, entendendo necessário o esclarecimento dos motivos da paralisação da obra. Solicitou também que a CAGEPA adotasse providências no sentido de reforçar a segurança na guarda dos equipamentos. Sugeriu, ainda, que os presentes autos fossem apensados aos do Processo TC nº 01327/06, haja vista tratar-se da mesma obra.

A Auditoria entendeu prejudicada a análise do Termo Aditivo nº 04 em função da ausência dos Termos Aditivos 02 e 03.

Anexados os termos aditivos reclamados, a Unidade Técnica emitiu Relatório de fls. 884/885, onde expõe: o 2º Termo Aditivo apresenta inclusão e exclusão de alguns itens, sem alteração de custos; o 3º Termo Aditivo prorrogou o prazo de vigência do contrato por mais 180 dias e o 4º Aditivo altera alguns quantitativos das planilhas, sem alteração de custos.

A Auditoria considerou irregulares os citados termos aditivos em razão da ausência das justificativas técnicas para a elaboração dos mesmos e pela ausência da comprovação da publicação de seus respectivos extratos em órgão oficial de imprensa.

Depois de notificado, o Gestor compareceu aos autos, apresentando os documentos necessários para sanar as irregularidades apontadas.

O Órgão de Instrução conclui, portanto, pela regularidade dos 2º, 3º e 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 138/2008.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07023/08

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Diante do exposto na análise do Órgão Técnico de Instrução, proponho que esta Câmara Deliberativa *JULGUE REGULARES os Termos Aditivos Segundo, Terceiro e Quarto* ao Contrato nº 138/2008.

É a proposta.

João Pessoa, 06 de dezembro de 2011

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR